



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL ANGELO VANHONI

MPV 656
00093

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR MEDIDA PROVISÓRIA N. 656, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas a Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita de vendas e na importação de partes utilizadas em aerogeradores, prorroga benefícios, altera o art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõe sobre a devolução ao exterior ou a destruição de mercadoria estrangeira cuja importação não seja autorizada, e dá outras providências.



CD/14204.96095-79

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 15, da Medida Provisória n. 656/2014.

JUSTIFICATIVA

O § 2º, do artigo 1º, da Lei 7433/1985, disciplina há muito tempo e com muita propriedade os requisitos para a lavratura de escrituras públicas, na medida em que protege, a um só tempo, o comprador de boa-fé e os credores do proprietário do imóvel, assegurando segurança jurídica principalmente ao prever a apresentação das certidões de feitos ajuizados que, conforme entendimento jurisprudencial, são obtidas na Justiça Estadual, Federal e Trabalhista das Comarcas de domicílio do proprietário e de sede do imóvel. Portanto, não merece a alteração realizada no artigo 15.

Sala das Sessões 13 de outubro de 2014

Angelo Vanhoni
Deputado Federal PT/PR